



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 893/2013 DE 14 DE JUNHO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE URBANO
AO SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.952.076/0001-80, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 13 da quadra nº 57 do Loteamento Jardim Gramado, de propriedade do município, objeto da matrícula nº 8.352 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02(dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único – É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de junho de 2013.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e do Estado, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretária;

IV - Assessoria Técnica e Operativa.

Parágrafo único. As atribuições de cada setor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC serão definidas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do Município.

Art. 8º Constarão dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é um órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelo prefeito municipal e

por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura

II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

IV - Secretaria Municipal de Saúde

V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

VI - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

VII - Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste

VIII - Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste

IX - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste

X - Polícia Militar

XI - Entidades Não-Governamentais

§1º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal, que contará com a assessoria técnica do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º No caso do inciso XI integrarão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil um representante titular e um suplente de cada entidade não governamental legalmente constituída e sediada no município que manifestar interesse em ter seu representante no referido conselho.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º A colaboração referida neste será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração e farão jus ao ressarcimento de despesas de viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 874/2012.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:C0A6EDD5

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 893/2013**

Lei nº 893/2013 De 14 de junho de 2013

Dispõe Sobre a Doação de lote urbano ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.952.076/0001-80, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 13 da quadra nº 57 do Loteamento Jardim Gramado, de propriedade do município, objeto da matrícula nº 8.352 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02(dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único - É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:E86BCFE9

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI 894/2013

Lei nº 894 /2013 De 14 de Junho de 2013.

Dispõe Sobre A Criação Do Parlamento Jovem Do Município De São Gabriel Do Oeste- MS e, dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, o "Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste - MS".

Art. 2º O Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste - MS, tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a experiência do mandato político e a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, inclusive com diplomação.

Art. 3º O número de vereadores-estudantes será sempre igual ao número de vereadores que compõem a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 4º O mandato do Parlamento Jovem terá vigência de uma sessão legislativa e deverá ter caráter instrutivo, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

Art. 5º O Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste será composto por vereadores-estudantes, sendo que cada unidade escolar do Município será representada por um estudante devidamente matriculado no ensino médio, com frequência escolar regular e com idade entre 14 e 17 anos.

Parágrafo único. As unidades escolares que não possuírem ensino médio poderão escolher um representante do 8º ou 9º ano escolar, eleito pelos alunos desses dois anos.

Art. 6º A escolha dos representantes será organizada pelas unidades escolares até o dia 15 de março de cada ano, e será feita por voto direto em eleição interna entre os alunos do ensino médio ou entre os alunos do 8º e 9º ano escolar e em caso da unidade escolar não tiver ensino médio.

§1º O segundo aluno mais votado na unidade escolar ficará como suplente do aluno eleito para o cargo de vereador-estudante.

§2º O mandato dos vereadores-estudantes terá vigência até a posse dos membros eleitos para o ano subsequente.

§ 3º A unidade escolar ao organizar a eleição do representante deverá respeitar o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero entre os alunos.

Art. 7º No caso de não terem sido eleitos o número de participantes o suficiente de vereadores-estudantes entre as escolas participantes, as unidades escolares com maior número de alunos matriculados nos

anos escolares previstos no Art. 5º, poderão eleger dois alunos representantes.

Parágrafo Único: Deverá ser respeitada a ordem para a eleição de dois alunos representantes entre as unidades escolares participantes do projeto pela quantidade de alunos matriculados.

Art. 8º Perderá o mandato o aluno que deixar de frequentar regularmente as aulas na unidade escolar que representa, devendo assumir o seu suplente.

Parágrafo único. Se a perda do mandato for do suplente, a unidade escolar representada deverá realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura da vaga, para a escolha de um representante.

Art. 9º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer o meu mandato fielmente, com dedicação e lealdade, promovendo o bem geral do Município de São Gabriel do Oeste".

Art. 10. Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, tanto quanto possível, os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafo e publicação, devendo constar em cada proposta o nome do seu autor.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada de assessoramento técnico compatível do início ao término dos trabalhos.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, mediante ato que disponha sobre:

I - o cronograma de atividades eleitorais;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a eleição no âmbito das unidades escolares;

IV - a diplomação e posse;

IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Especial composta por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, de acordo com a normatização prevista no art. 9º desta Lei.

Art. 13. Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos vereadores-estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 14. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 15. O primeiro mandato do Parlamento Jovem terá vigência até o final da sessão legislativa do ano de 2013.

Art. 16. As unidades escolares terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar o processo seletivo para escolha dos representantes do Parlamento Jovem para o mandato do ano de 2013.

Art. 17. O mandato do Parlamento Jovem será de caráter voluntário e sem remuneração.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:E29E215B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA